



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMT Nº 024/2018
PROCESSO PMT nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº024/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA
E A SRA. GESIANE DA SILVA CARVALHO

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada, pelo Controlador Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, residente e domiciliado na Travessa José Tiago de Jesus, nº. 25, Toritama, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **GESIANE DA SILVA CARVALHO**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC nº. 018985/O-7, portadora do RG nº. 4.860.7776 e CPF 944.273.054-15, residente e domiciliada na Avenida Serena, nº. 489, Residencial Vila Serena, Bloco 07, Apt. 01, Indianópolis, Caruaru-PE., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial PMT nº 004/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Toritama, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno administrativamente e gerencialmente, no tocante às necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC Nº. 01/2009 expedida pela Corte de Contas Estadual, conforme especificações do Anexo I do Edital, com as seguintes atribuições:**

- a) Apoiar o controle interno municipal na sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



- b) Orientar o acompanhamento das metas de resultados entre as receitas e as despesas públicas, bem como da gestão fiscal, na interpretação dos demonstrativos, balanços e resultados;
- c) Assessorar o acompanhamento do atendimento aos limites mínimos Constitucionais das aplicações de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) e nas ações e serviços públicos de saúde (15%), bem como na aplicação do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 11.494/2007;
- d) Assessorar na elaboração e execução de métodos de controle, por meio de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração;
- e) Orientar na elaboração de relatórios gerenciais junto a Controladoria Geral do Município, e encaminhar aos órgãos competentes;
- f) Assistir na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, incluindo acompanhamento do cumprimento dos prazos para publicação e remessa aos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades da Administração;
- h) Orientar ao controle interno a acompanhar a aplicação dos recursos de transferências voluntárias;
- i) Assessorar o controle interno a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária e financeira na administração pública municipal;
- j) Auxiliar na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de controle interno, com instruções normativas e outros instrumentos regulatórios através dos serviços.
- k) Auxiliar a Controladoria nas realizações de Auditorias;
- l) Apoiar a Controladoria no cumprimento de sua missão institucional de subsidiar o Controle Externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: **1- Prefeitura Municipal de Toritama**

Órgão Orçamentário: **21000- Controladoria Geral do Município**

Função: **4- Administração**

Subfunção: **124- Controle Interno**

Programa: **402- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Ação: **2.3- (Gestão Administrativa)- Manutenção das Ações Vinculadas a Controladoria Geral do Município (CGM)**

Despesa 21: **3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física**

Fonte de Recurso: **1- Recurso Próprio**



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para atender a despesa de exercícios futuros, serão emitidas oportunamente Notas de Empenho, que ficarão registradas por simples apostila, conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando adstrito à dotação daquele exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global, para o período de 12 meses, de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

3.1.1. O pagamento do valor mensal será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aplicando-se a legislação tributária vigente para eventuais retenções e descontos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço;

3.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias após a entrada da nota fiscal, sua conferência e o devido “atesto” da **Controladoria Geral do Município de TORITAMA- PE**, mediante Ordem Bancária emitida em nome da licitante vencedora e creditada em sua conta corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

3.2.1. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

3.5. O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

3.6. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato, mediante expedição da Ordem de Serviços.

4.1.1. Durante a prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o dispositivo 57 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades insertas no Edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- 6.3. Cobrar da fiscalização o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com objetivo para atestar a execução dos serviços.
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades insertas no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência, sendo obrigado a refazer ou substituir o serviço prestado em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pela fiscalização.
- 7.2. Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na sua elaboração.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Entregar Relatório das atividades desenvolvidas no assessoramento a Controladoria Geral a cada Mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de TORITAMA- PE, conforme Termo de Referência.

8.2. Todas as despesas para a execução do objeto deste edital correrá por conta da contratada.

8.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de representante da Controladoria Geral do Município, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.1. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da comissão inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

9.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9.4. A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto na Legislação, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

[assinaturas]

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, e atualizações e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

[assinaturas]

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios no Estado de Pernambuco - AMUPE, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 09 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE TORITAMA

Edilson Tavares de Lima
Edilson Tavares de Lima
Prefeito

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Controlador Geral do Município

Gesiane da S. Carvalho
GESIANE DA SILVA CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Amaraquim
Nome: _____
CPF: 764.908.90453

Karla Guerra
Nome: _____
CPF: 029453314-11